

**Portaria nº 231/2020 – PRE**

**Altera a portaria EMAP nº 151/2020.**

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019; e,

Considerando a Portaria nº 151/2020 – PRE/EMAP que padroniza as regras que determinam os responsáveis pelo pagamento das tarifas portuárias conforme previsão do Tarifário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar o Art. 3º da Portaria nº 151/2020 – PRE.

**Art. 2º.** Alterar a planilha anexa ao Art. 5º da Portaria nº 151/2020 – PRE para incluir o *LOAD Certificate*, como documento oficial para faturamento nas exportações de longo curso.

**Art. 3º** Alterar e incluir os seguintes parágrafos no Art. 5º da Portaria nº 151/2020 – PRE:

“§ 1º A apresentação da documentação da planilha acima é condicionante para autorização da atracação do navio

§ 2º Caso haja indisponibilidade de apresentação da documentação acima, é facultado ao Operador Portuário encaminhar documento formal que comprove a previsão de movimentação de carga por cliente (Razão social e CNPJ) e pagador (Razão social e CNPJ) devendo este conter as informações de quantidades e produtos que serão movimentadas por cada Operador.”

**Art. 4º.** Alterar o caput do Art. 7º da Portaria nº 151/2020 – PRE que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete ao Agente Marítimo informar no pedido de atracação os responsáveis pelo pagamento das tabelas I e II, de acordo com a documentação descrita no Art. 5º.”

**Art. 5º** Alterar e incluir os parágrafos no Art. 7º da Portaria nº 151/2020 – PRE:

“§ 1º Operador portuário ficará responsável por informar o CNPJ pagador das tabelas III, VII e Outorga variável, caso se aplique.

§ 2º A inserção de todos os dados no TOS é de competência e responsabilidade exclusiva do usuário cadastrado.

§ 3º Tanto as agências marítimas, nas Tabelas I e II, quanto o Operador Portuário, nas tabelas III, VII ou Outorga variável; ao fazer o registro dos responsáveis pelos pagamentos das tarifas portuárias, deverão endossar o pedido com o aceite de seus clientes para faturamento conforme registro no Pedido de Atracação e no Relatório de Movimentação.

§ 4º É facultada a transferência de pagadores entre CNPJs de matrizes e filiais ou empresas do mesmo grupo econômico, desde que comprovado documentalmente a relação de direção, controle ou administração entre eles, encaminhado juntamente com a documentação constante no Art. 5º.

§ 5º Nos casos em que houver mais de um embarcador/cliente, para fins de cobrança das tarifas portuárias é facultada a responsabilização de apenas 1 (um) ou mais clientes envolvidos na operação, desde que informada em documento a quantidade total que cada um deverá pagar.

§ 6º A agência marítima terá seu acesso bloqueado para o próximo pedido de atracação em caso de uso irregular ou não uso do Sistema TOS.

**Art. 6º** Alterar o caput do Art. 9º da Portaria nº 151/2020 – PRE passando para 48 (quarenta e oito) horas o prazo previsto para a realização de ajustes.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís – MA, 27 de novembro de 2020.



**Eduardo de Carvalho Lago Filho**  
Presidente da EMAP